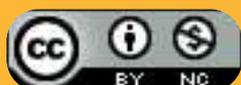


Resenha

Recebido: 18.09.2020

Aprovado: 25.09.2020

Publicado: 29.03.2021

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v9i1.7562>

A maldição da grandeza: uma resenha crítica da obra “The curse of bigness: antitrust in the new Gilded Age”, de Tim Wu

José Luiz de Moura Faleiros Júnior

UFU, Uberlândia, MG, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-0192-2336>

WU, Tim. **The curse of bigness**: antitrust in the new Gilded Age. Nova York: Columbia Global Reports, 2018. 170p.

A ascensão de poucas grandes sociedades que exploram atividades empresariais na Internet ao patamar de “impérios da comunicação” foi apontada por Tim Wu, com pioneirismo, em sua primeira obra, “*The master switch*”¹, que conduziu seus estudos posteriores às discussões apresentadas em sua segunda obra, “*The attention merchants*”². Nela, o autor discorre sobre o poder algorítmico que se revolve à busca desenfreada por nuances comportamentais que reflitam os gostos e preferências dos usuários dessas plataformas para a otimização de resultados empresariais com finalidades lucrativas.

Enfim, o renomado Professor da Universidade de Columbia, em “*The curse of bigness*”³, defende que os governos devem fazer cessar a autorregulação e intervir, por legislações antitruste, para cindir gigantes da tecnologia como *Google*, *Facebook* e *Amazon*, a fim de restaurar o dinamismo e promover a inovação. Direitos em conflito, no contraponto entre a liberdade econômica e o intervencionismo estatal, são contrastados quanto aos impactos que o domínio exercido por essas empresas pode gerar, em termos de agigantamento corporativo e limitação dos controles fiscalizatórios do Estado, sobre as atividades econômicas dessas corporações, que passam a se sobrepujar pelo controle

¹ WU, Tim. **The master switch**: the rise and fall of information empires. Nova York: Vintage, 2010. p. 319 *et seq.*

² WU, Tim. **The attention merchants**: the epic scramble to get inside our heads. Nova York: Vintage, 2016. p. 5. Comenta o autor: “*Since its inception, the attention industry, in its many forms, has asked and gained more and more of our waking moments, albeit always, in exchange for new conveniences and diversions, creating a grand bargain that has transformed our lives.*”

³ WU, Tim. **The curse of bigness**: antitrust in the new Gilded Age. Nova York: Columbia Global Reports, 2018.

de dados, formando verdadeiro monopólio da Internet e, por consequência, das bases estruturantes da hodierna sociedade da informação⁴.

A figura de destaque no setor antitruste foi o jurista Louis Brandeis, em quem Wu se inspira para delinear o título da obra em questão. Nascido em Louisville, filho de pais imigrantes e proprietários de pequenas empresas, Brandeis sempre atuou enfaticamente em prol de pequenas empresas baseadas em Boston e emergiu como um dos principais opositores dos monopólios nas duas décadas anteriores à sua nomeação, por Woodrow Wilson, para a Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1916⁵.

Para Brandeis, o “tamanho” de certos monopólios industriais era o principal problema a ser enfrentado no final do século XIX, pois, em sua visão, grandes corporações – monopolistas ou não – frustravam iniciativas individuais, restringiam a concorrência e, portanto, a inovação. Além disso, valiam-se de seu grande porte para ocultar ineficiências econômicas. Mais importante, as grandes corporações representavam entraves à democracia e à liberdade⁶, na visão de Brandeis, seja para pequenas empresas que tentavam competir em um mercado amplamente dominado pelas “gigantes” dos respectivos setores, seja para trabalhadores que buscavam melhores postos e/ou condições de trabalho, mas se frustravam com a tirania do sistema monopolista.

A partir do contraste que permeia o direito econômico, e à luz da inexorável presença da tecnologia em sociedade, Wu traça uma reflexão comparativa: reporta-se ao intervencionismo regulatório estatal desvelado por leis antitruste – destacadamente, o *Sherman Act* norte-americano, de 1890 –, para identificar os problemas concorrenciais que marcaram a chamada “*Gilded Age*”⁷ (“Era Dourada”) das ferrovias, construídas para a exploração do Oeste dos Estados Unidos da América. Nos dizeres do autor, esse mesmo cenário parece ressurgir no curso do século XXI, com os “impérios da comunicação”. É essa a premissa de Tim Wu.

O ideal de luta contra os monopólios (corolário da defesa da democracia) triunfou, após a Segunda Guerra Mundial, com o que Wu chama de “pico antitruste”. Em um apanhado histórico bastante detalhado, o autor analisa o modo com que a economia competitiva se entrelaçou à liberdade política por meio de fusões monopolistas, com a perda paulatina, pelo povo, do poder de direcionar seu próprio bem-estar econômico.

⁴ Há tempos, já se sinaliza a necessidade de aprofundamentos na investigação dos reflexos da informação em sua dimensão jurídica e dos substratos dela extraídos, na medida em que a formação do pensamento sociológico amadureceu com autores como Fritz Machlup, nos Estados Unidos da América, e Yoneji Masuda, no Japão – apenas para citar alguns –, desde meados da década de 1960, acarretando reverberações no curso de todo o século XXI. V. DUFF, Alistair. **Information society studies**. Londres: Routledge, 2000. p. 3.

⁵ UROFSKY, Melvin. **Louis D. Brandeis: a life**. Nova York: Pantheon, 2009. *passim*.

⁶ BERK, Gerald. **Louis D. Brandeis and the making of regulated competition (1900-1932)**. Cambridge: Cambridge University, 2009. p. 2. Diz: “*Brandeis decomposed the republican antimonomopolist ideology of the movements that came before him and recombined its parts with principles drawn from the progressive movement’s devotion to applied science and public administration. The result was a syncretic ideology I call republican experimentalism. Likewise, he recomposed the populist proposal to enforce competition with the progressive proposal to regulate monopoly to conceptualize regulated competition*”.

⁷ A *Gilded Age*, ou Era Dourada, na história dos Estados Unidos da América, foi o período final do século XIX, mais especificamente entre os anos de 1870 e cerca de 1900, coincidindo com a era vitoriana média e tardia na Grã-Bretanha e a *Belle Époque*, na França. Foi um período de grande crescimento econômico, especialmente para fábricas, ferrovias e mineração de carvão. A milhagem das ferrovias triplicou entre 1860 e 1880, e, depois, dobrou novamente em 1920, alçando as corporações dedicadas a tais atividades a um patamar de dominação concorrencial que gerou monopólios, como o da *Standard Oil*.

O “pico antitruste” durou até a década de 1970, culminando na dissolução da companhia de tecnologia AT&T, em 1982, após oito anos de litígio em processo de falência. O fim desse ‘monopólio regulamentado’ levou, na visão de Wu, a uma proliferação de avanços na tecnologia de comunicações, incluindo o desenvolvimento da informática e o surgimento posterior da Internet – marcos centrais das chamadas Terceira⁸ e Quarta Revoluções Industriais⁹.

No contexto histórico-evolutivo da obra, o autor caminha pela análise sobre como a legislação antitruste dos Estados Unidos da América se tornou inócua com a prevalência, no curso do século XX, do pensamento defendido pela chamada “Escola de Chicago”, com críticas direcionadas aos escritos de Richard Bork. Para Wu, o pensamento de Chicago propiciou as condicionantes para a fragilização da democracia e para o crescimento das grandes empresas de tecnologia em torno de icônicas aquisições no século XXI, como a do *Instagram* pela *Facebook, Inc.*, ou a do *YouTube* pela *Google, Inc.*, gerando dominações de mercados que, agora, se tornaram “virtuais”¹⁰ e com fronteiras quase “invisíveis”¹¹.

Segundo Robert Bork, o *Sherman Act* original pretendia lidar apenas com um problema específico: preços mais altos para os consumidores, numa visão restritiva quanto ao problema dos monopólios e aos impactos deles advindos, não apenas para os consumidores, mas para todo o contexto econômico e concorrencial. Contra a ideia estritamente minimalista de Bork¹², Tim Wu se reporta novamente às

⁸ Há certa nebulosidade quanto ao momento exato em que essa Revolução ocorreu. Basicamente, tudo decorreu de uma transição entre paradigmas industriais. De acordo com Daniel Bell, as expressões sociedade industrial, pré-industrial e pós-industrial são seqüências conceituais ao longo do eixo da produção e dos tipos de conhecimento utilizados. V. BELL, Daniel. **The coming of the post-industrial society: a venture in social forecasting**. Nova York: Basic Books, 1976. p. 25. O tema também é analisado por Veneris, que aponta aspectos fundamentais da transição para a revolução informacional: VENERIS, Yannis. *Modelling the transition from the industrial to the informational revolution*. **Environment and Planning A: Economy and Space**, Londres, v. 22, n. 3, p. 399-416, mar. 1990. p. 310.

⁹ Elucidando as explicações de Daniel Bell sobre a passagem para a sociedade da informação, aduz Frank Webster: “*Bell contends that we are entering a new system, a post-industrial society, which, while it has several distinguishing features, is characterised throughout by a heightened presence and significance of information. As we shall see, Daniel Bell argues that information and knowledge are crucial for PIS both quantitatively and qualitatively. On the one hand, features of post-industrialism lead to greater amounts of information being in use. On the other hand, Bell claims that in the post-industrial society there is a qualitative shift evident especially in the rise to prominence of what he calls ‘theoretical knowledge’. In the world of PIS, in other words, there is not just more information; there is also a different kind of information/knowledge in play. With such features, it will be readily appreciated why Bell’s theory of ‘post-industrialism’ appeals to those who want to explain the emergence of an ‘information society’*”. WEBSTER, Frank. **Theories of the information society**. 3. ed. Londres: Routledge, 2006. p. 35.

¹⁰ Inquietação semelhante é apontada por Siva Vaidhyanathan, que analisa o exemplo da gigante da Internet *Google, Inc.* e sua ascensão a patamar de controle informacional pela ampla oferta de ferramentas que, essencialmente, passam a pertencer naturalmente aos afazeres cotidianos. Para mais: VAIDHYANATHAN, Siva. **A Googlelização de tudo (e por que devemos nos preocupar)**: a ameaça do controle total da informação por meio da maior e mais bem-sucedida empresa do mundo virtual. Trad. Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Cultrix, 2011.

¹¹ GOLDSMITH, Jack; WU, Tim. **Who controls the Internet?** Illusions of a borderless world. Oxford: Oxford University, 2006. p. 13.

¹² WU, Tim. **The curse of bigness: antitrust in the new Gilded Age**. Nova York: Columbia Global Reports, 2018. p. 17. Anota: “*What happened? The law is currently suffering from an overindulgence in the ideas first popularized by Robert Bork and others at the University of Chicago over the 1970s. Bork contended, implausibly, that the Congress of 1890 exclusively intended the antitrust law to deal with one very narrow type of harm: higher prices to consumers. That theory, the “consumer welfare” approach, has enfeebled the law. Promising greater certainty and scientific rigor, it has delivered neither, and more importantly discarded far too*

proposições de Brandeis, anotando que o que realmente importa – e que deve nortear os interesses das grandes empresas que, hoje, operam na Internet – são as condições econômicas sob as quais a vida é vivida e os efeitos da economia sobre o caráter de alguém e para a consolidação da própria nação.

Tim Wu ainda se aprofunda nos escritos de pesquisadores da Escola de Chicago, como Aaron Director e Mark Rothko – tendo o primeiro influenciado outros nomes como John McGee e Ward Bowman, além de futuros juízes federais como Richard Posner, Frank Easterbrook e o próprio Robert Bork, todos fortemente inspirados pelo pensamento de liberais, como o austríaco Friedrich August von Hayek – para descrever suas impressões sobre o caso *Standard Oil Co. of New Jersey v. United States*, emblemático quanto ao reconhecimento, pela Suprema Corte norte-americana, da ocorrência de práticas monopolistas no mercado de petróleo, com decisão proferida no sentido de cindir a *Standard Oil* em diversas outras empresas menores, com operação descentralizada pelo país:

A Escola de Chicago deu alguns golpes importantes e valiosos. Director encorajou McGee, então um estudante de graduação, a estudar a precificação ‘predatória’ no caso da Standard Oil, e se o trabalho histórico de McGee foi questionado desde então, valeu a pena perguntar quando o governo deveria desafiar a estratégia de baixar os preços para derrotar os concorrentes, dado que preços mais baixos também são um meio de competir em preço. Talvez as atuações mais bem-sucedidas de Chicago, no entanto, tenham ocorrido na categórica, ou *per se*, condenação da Suprema Corte de ‘acordos verticais’ – isto é, acordos entre produtores e varejistas. A proibição total de tais arranjos era difícil de justificar, e até Louis Brandeis estava entre os críticos deles. As regras do acordo vertical provariam ser os alvos mais fáceis para o ataque da Escola de Chicago¹³.

Wu instiga a comunidade jurídica a investir energia e esforços na análise do papel dessas empresas e no repúdio às soluções ‘fáceis demais’, obtidas a partir da falsa noção de que o capitalismo se autorregula em prol do interesse público, na medida em que a liberdade política real e a justiça econômica exigem isso. Na análise crítica propugnada em sintonia com a metodologia empregada por Wu no curso de seu texto, fica evidenciada a necessidade de observância estrita da garantia de direitos fundamentais nos meandros do porvir, inclusive para a prevenção de monopólios de difícil aferição, haja vista as intrincadas nuances dos algoritmos.

Avançando no tempo, é possível perceber que o século XXI é fortemente marcado pela formação de mercados que operacionalizam os interesses de grupos distintos, cujos interesses são harmonizados por plataformas digitais (o que faz surgir um desafio regulatório), gerando rentabilidade a partir do volume massivo de participantes interconectados para viabilizar os desideratos econômicos de uns, em alinhamento aos interesses usualmente de consumo dos demais.

much of the role that law was intended to play in a democracy, namely, constraining the accumulation of unchecked private power and preserving economic liberty”.

¹³ WU, Tim. **The curse of bigness**: antitrust in the new Gilded Age. Nova York: Columbia Global Reports, 2018. p. 86. No original: “*The Chicago School struck some important and worthy blows. Director encouraged McGee, then a graduate student, to study “predatory” pricing in the Standard Oil case, and if McGee’s historical work has been questioned since, it was worth asking when government should be challenging the strategy of lowering prices to defeat competitors, given that lower prices are also a means of competing on price. Perhaps Chicago’s most successful shots, however, were taken at the Supreme Court’s categorical, or per se, condemnation of “vertical agreements”—that is, agreements between producers and retailers. Total bans on such arrangements were hard to justify, and even Louis Brandeis was among the critics of them. Vertical-agreement rules would prove the easiest targets for the Chicago School’s attack.*”

Na Internet, isto ocorre com enorme frequência e com precisão cada vez maior devido ao implemento de algoritmos, formando os *data-rich markets*, descritos por Viktor Mayer-Schönberger e Thomas Ramge:

A principal diferença entre os mercados convencionais e os ricos em dados é o papel das informações que fluem por eles e como isso é traduzido em decisões. Em mercados ricos em dados, não precisamos mais condensar nossas preferências em preço e podemos abandonar a simplificação excessiva que era necessária devido aos limites comunicativos e cognitivos¹⁴.

Traduzindo as preocupações de Tim Wu para os dias atuais, fica mais fácil perceber que grandes corporações (os tais “impérios da comunicação”¹⁵) estão em uma ‘corrida’ pelos algoritmos mais eficazes e capazes de filtrar os mais variados acervos de dados para propiciar vantagens concorrenciais¹⁶.

Aparentemente, a regulação de ilícitos econômicos e das relações de consumo – vistas como um primeiro percalço desse novo modo de se operacionalizar atividades econômicas na Internet – seriam facilmente tuteláveis e fiscalizáveis. Entra em cena, porém, uma dificultosa compreensão dos complexos algoritmos utilizados para a realização de tais atividades¹⁷.

Novos modelos de negócios relacionados à exploração da atividade informacional ganharam destaque nos últimos tempos. As maiores empresas da atualidade operam em uma dinâmica relacionada a dados pessoais, que representam ativos econômicos e, tratados, contribuem para o aperfeiçoamento de serviços e produtos, auxiliando na obtenção de *insights* e automatização das decisões, ou, como prefere Cass Sunstein, as “unidades de *insights* comportamentais”¹⁸ que chama de “*nudges*”, traduzidas como “cutucadas” ou “empurrões”, são capazes de conduzir o comportamento de tomada de decisão do consumidor a partir de uma “arquitetura de escolha”, totalmente baseada na atenção¹⁹.

¹⁴ MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; RAMGE, Thomas. **Reinventing capitalism in the age of Big Data**. Nova York: Basic Books, 2018. p. 7. No original: “The key difference between conventional markets and data-rich ones is the role of information flowing through them, and how it gets translated into decisions. In data-rich markets, we no longer have to condense our preferences into price and can abandon the oversimplification that was necessary because of communicative and cognitive limits”.

¹⁵ WU, Tim. **The master switch: the rise and fall of information empires**. Nova York: Vintage, 2010. p. 300. O autor descreve o seguinte: “Nowadays, we sometimes like to think we have progressed past the cyclical rise and fall of centralized power, but in truth, even in the absence of an actual Caesar or Khan, the human ambition to build and overthrow empires lives on, however adapted to new forms and contexts. It has been the aim of this book to show that our information industries – the defining business ventures of our time – have from their inception been subject to the same cycle of rise and fall, imperial consolidation and dispersion, and that the time has come when we must pay attention”.

¹⁶ Sobre o tema, conferir: HANNAFORD, Stephen G. **Market domination!** The impact of industry consolidation on competition, innovation, and consumer choice. Westport: Praeger Publishers, 2007.

¹⁷ LEMOS, Thales de Melo. Gigantes da Internet: novas formas de poder empresarial e desafios para o direito antitruste. In: FRAZÃO, Ana; CARVALHO, Ângelo Gamba Prata de (Coords.). **Empresa, mercado e tecnologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 214. Comenta: “(...) verifica-se, na atualidade, uma grande expectativa em relação ao Direito Antitruste para lidar com as novas formas de poder empresarial decorrentes da dominância dessas empresas. No entanto, a própria área de estudo está marcada por posições fortemente contrastantes, tanto entre estudiosos quanto entre autoridades. (...) Ademais, o reconhecimento do impacto competitivo do *Big Data* é cada vez mais reconhecido como um problema concorrencial. Neste sentido, apesar de alguns autores defenderem que o Direito Antitruste não é a melhor solução para o problema de privacidade, começa a se fortalecer o entendimento de que o poder de mercado dos gigantes da Internet está permitindo às empresas adotar uma postura agressiva de coleta de dados, muitas vezes em detrimento dos interesses dos consumidores, que por sua vez não conseguem vislumbrar alternativas viáveis”.

¹⁸ SUNSTEIN, Cass. Nudge: a very short guide. **Journal of Consumer Policy**, Berlim/Heidelberg, v. 37, p. 583-589, set. 2014. p. 2-3.

¹⁹ WU, Tim. **The attention merchants: the epic scramble to get inside our heads**. Nova York: Vintage, 2016. p. 267 *et seq.*

Essa crescente oferta de dados, da capacidade de analisá-los e da procura por informações relevantes, rápidas e com baixo custo, remetem ao próprio conceito de *Big Data*, que permite que empresas façam uma análise sistemática de dados para extração de informações estratégicas em relação aos possíveis consumidores²⁰.

Trata-se de uma aparente “nova” realidade, tamanha a empolgação gerada pelos algoritmos e por seu potencial, mas – e é aqui que se destaca o brilhantismo da análise de Wu – as mesmas bases monopolistas que se observa agora já existiram no passado, e sempre foram marcadas por uma característica fulcral: o “tamanho” (*bigness*). Por isso o autor fala em uma nova “Era Dourada” (*a new Gilded Age*)²¹ e a elucida com a adjetivação trazida no título de sua obra, ao se referir à maldição (*curse*) que a grandeza de certas corporações propicia, pois é ela que produz os monopólios.

Se, hodiernamente, a Internet é permeada por técnicas contemporâneas de propaganda, especialmente a publicidade com perfil comportamental direcionado ao consumidor, fortemente influenciado na tomada de decisões e motivado pela empolgante personalização de produtos e serviços que lhe são oferecidos, tem-se a gênese de farto campo para a adoção de uma série de estratégias que entrelaçam e potencializam Direito e Economia, uma vez que, de acordo com Robert Cooter e Thomas Ulen, “[a] resposta das pessoas é sempre relevante para fazer, revisar, revogar e interpretar leis”²².

À luz de tais considerações, a privacidade ganha uma conceituação crítica na perspectiva de Helen Nissenbaum²³, para quem o trânsito de dados pessoais tem um valor social muito importante e que deve ser analisado de acordo com o contexto em que é inserido, revelando se o seu tratamento será apropriado ou não. Em outras palavras, hoje em dia, a privacidade deve ser conceituada como integridade contextual, ou seja, deve ser orientada de acordo com os contextos sociais.

Assim, a violação da privacidade exige a análise de vários critérios, como o contexto social, os atores participantes, a finalidade e as formas de transmissão de dados²⁴. No entanto, esses mesmos dados, se entregues a empresas específicas para fins de *marketing* e venda de produtos ou serviços, devem indicar uma violação da intimidade do consumidor e, conseqüentemente, um desrespeito à dimensão da dignidade da pessoa humana. Não por outro motivo, Wu se reporta a uma “*Neo-Brandesian antitrust agenda*”:

A agenda antitruste neo-brandesiana não é uma agenda para resolver todos os desafios econômicos produzidos pela nova Era Dourada. Mas a estrutura é importante, e essas sugestões nos ajudariam a retornar a uma visão econômica que valoriza o dinamismo e as possibilidades e, em última instância, harmoniza a estrutura econômica com uma sociedade democrática²⁵.

²⁰ BOYD, Danah; CRAWFORD, Kate. Six Provocations for Big Data. In: **A Decade in Internet Time: Symposium on the Dynamics of the Internet and Society**, Set. 2011. p. 1-2. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1926431>. Acesso em: 14 set. 2020.

²¹ WU, Tim. **The curse of bigness: antitrust in the new Gilded Age**. Nova York: Columbia Global Reports, 2018. p. 137-138.

²² COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Law & Economics**. 6. ed. Boston: Addison-Wesley, 2012. p. 3.

²³ NISSENBAUM, Helen. **Privacy in context: technology, policy, and the integrity of social life**. Stanford: Stanford University, 2010. p. 127.

²⁴ CORREIA, Victor. **Da privacidade: significado e valor**. Coimbra: Almedina, 2018. p. 52-56.

²⁵ WU, Tim. **The curse of bigness: antitrust in the new Gilded Age**. Nova York: Columbia Global Reports, 2018. p. 138. No original: “*The Neo-Brandesian antitrust agenda is not an agenda for solving every economic challenge produced by the new Gilded Age. But structure matters, and these suggestions would help us return to an economic vision that prizes dynamism and possibility, and ultimately attunes economic structure to a democratic society*”.

Em relação a este último vetor (o democrático), recentes estudos demonstraram o quanto algoritmos podem permear as vidas dos usuários, impactando-as, a partir da crescente catalogação de comportamentos, dos quais destacam-se as obras “*The Black Box Society*” de Frank Pasquale²⁶, “*Weapons of Math Destruction*” de Cathy O’Neil²⁷ e “*Automating Inequality*” de Virginia Eubanks²⁸.

Todos esses estudos convergem para uma preocupação comum: o disparate entre inovação e regulação, e a necessidade de que seja encontrado um equilíbrio mútuo capaz de harmonizar o ritmo da alavancagem tecnológica com a prevenção à deslealdade concorrencial. Ou, nos dizeres de Wu:

Ao fornecer controles sobre os monopólios e limitar a concentração privada do poder econômico, a lei antitruste pode manter e apoiar uma estrutura econômica diferente da que temos agora. Pode dar aos humanos uma chance de lutar contra as corporações e libertar o processo político de um governo invisível. Mas virar o navio, como fizeram os líderes da era progressista, exigirá uma aguda sensibilidade aos perigos do caminho atual, às crescentes ameaças à ordem constitucional e ao potencial de reconstruir uma nação que realmente vive à altura de seus maiores ideais²⁹.

A sociedade da informação inegavelmente passa por seu apogeu em pleno século XXI. A empolgação gerada pela tecnologia ofusca riscos e dilemas que, para o Direito, suscitam complexos debates, nem sempre trazendo respostas definitivas, mas, ao menos, contribuindo para desanuviar essa peculiar realidade.

Os méritos de Tim Wu decorrem exatamente deste labor, que vem sendo estruturado ao longo dos últimos anos e em todas as suas obras, cada qual dedicada à investigação de uma inquietação própria, mas correlacionada às demais. E o eixo central de suas conclusões é tão impactante quanto o são os problemas que elucida em seus textos: não há, efetivamente, uma revolução em curso; vivencia-se, sim, a concretização de fenômenos há muito antevistos e longamente concebidos!

Frear os monopólios, em 2020, deve ser uma prioridade tão grande quanto o foi em 1911, à época de Brandeis e da insatisfação geral com o monopólio do petróleo na expansão norte-americana para o Oeste. Entretanto, o desafio se tornou mais ardente que nunca, pois a tecnologia (e, em especial, a Internet) se introjeta no cotidiano social e produz exatamente o que deveria ser evitado: a aglutinação de ‘poder’. Se a grandeza é ou não uma maldição, somente o tempo dirá, mas essa malfadada “*curse of bigness*” certamente já mostrou seus impactos e não é crível que se deva “pagar para ver” os resultados que trará.

²⁶ PASQUALE, Frank. **The black box society**: the secret algorithms that control money and information. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

²⁷ O’NEIL, Cathy. **Weapons of math destruction**: How big data increases inequality and threatens democracy. Nova York: Broadway Books, 2016.

²⁸ EUBANKS, Virginia. **Automating inequality**: How high-tech tools profile, police, and punish the poor. Nova York: St. Martin’s Press, 2018.

²⁹ WU, Tim. **The curse of bigness**: antitrust in the new Gilded Age. Nova York: Columbia Global Reports, 2018. p. 139. No original: “By providing checks on monopoly and limiting private concentration of economic power, the antitrust law can maintain and support a different economic structure than the one we have now. It can give humans a fighting chance against corporations, and free the political process from invisible government. But to turn the ship, as the leaders of the Progressive era did, will require an acute sensitivity to the dangers of the current path, the growing threats to the Constitutional order, and the potential of rebuilding a nation that actually lives up to its greatest ideals”.